



RTS RIO S.A.
 CNPJ: 04.050.750/0001-29 I.E. 77.215.670
 Rua Califórnia, 426 - Penha,
 Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.020-150 FONE: 21 3869-7801

CONTRATO DE LOCAÇÃO

NÚMERO Nº 019/2015 RTS

Por este instrumento particular de Locação, **RTS RIO S.A.**, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Rua Califórnia, 426 - Penha / RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.050.750/0001-29, neste ato, representada na forma de seus atos societários, doravante simplesmente denominada "LOCADORA", e **Instituto GNOSIS** localizado na Avenida Rio Branco, Nº 156 Grupo 725 – Bairro Centro – Cidade Rio de Janeiro – UF RJ – CEP: 20.040-003, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.635.117/0001-03, doravante simplesmente denominada "LOCATÁRIA", tem entre si justo e acertado o que segue:

Cláusula Primeira - Constitue(m) objeto(s) indivisível(is) do presente contrato a locação temporária do(s) equipamento(s) e acessório(s) descritos no anexo I, doravante simplesmente denominados **EQUIPAMENTO**, enviados junto a nota fiscal a ser conferida e assinada pela locatária no ato da entrega, que constituem Instrumento Particular de Adesão, fazendo parte integrante deste instrumento em todos os termos e condições, declarando o LOCATÁRIO que ao assinar tais documentos tem conhecimento de todas as cláusulas e condições dispostas no presente contrato, cuja cópia lhe fora disponibilizada.

Cláusula Segunda - O aceite do **EQUIPAMENTO** será feito mediante assinatura do canhoto da Nota Fiscal de remessa para locação, assim como a devolução será efetivada somente mediante Nota Fiscal emitida pelo(a) Contratante.

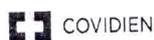
Cláusula Terceira - A LOCATÁRIA recebe o **EQUIPAMENTO** em perfeito estado de funcionamento, segurança, higiene e limpeza, devendo, quando findo ou rescindido o presente contrato, devolvê-lo nas mesmas condições, ressalvadas as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

Parágrafo Único: Em se tratando de devolução de qualquer dos equipamentos e acessórios, após término ou rescisão parcial ou total deste contrato, a Locatária se compromete em arcar com as despesas decorrentes do seu mau uso, constatados e comprovados, após visita e emissão de laudo técnico e orçamento pela assistência técnica da Locadora.

Cláusula Quarta - A LOCATÁRIA não poderá usar o Equipamento de forma diversa do fim específico a que se destina, sob pena de incorrer em infração contratual estabelecida neste instrumento.

Cláusula Quinta - Em caso de perda do Equipamento, a LOCATÁRIA compromete-se a pagar à LOCADORA o valor referente a um novo Equipamento (mesmo modelo/finalidade/fabricante), conforme Nota Fiscal de Remessa do Equipamento.

Cláusula Sexta - O presente Contrato vigorará pelo prazo de **12 Meses**, contados a partir da sua assinatura, e findando-se após a devolução dos equipamentos, mediante o cumprimento de



RTS RIO

Rua Califórnia, 426 - Penha | Rio de Janeiro | RJ. CEP 21.020-150
 CNPJ: 04.050.750/0001-29
 Contato: (21) 3869.7801
 www.rtsrio.com.br



todas as obrigações aqui estabelecidas. O Contrato poderá ser rescindido, sem ônus para as partes, mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Expirado o prazo de 12 (doze) meses, as partes poderão concordar em prorrogação, mediante assinatura de termo aditivo, ratificando todas as demais cláusulas existentes ou em caso de silêncio entre as partes o contrato será prorrogado automaticamente até que uma delas se manifeste.

Cláusula Sétima - Na hipótese do presente contrato vir a ser prorrogado, salvo existência de pacto expresso em sentido diverso, poderá o mesmo ser reajustado através do índice IGP-M ou outro índice que vier a substituir o apurado pela Fundação Getúlio Vargas, para os mesmos equipamentos na época em que se efetivar tal reajuste.

Cláusula Oitava - Pela locação, a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA, o valor total mensal descrito no anexo I, através de boleto bancário enviado com a respectiva Nota Fiscal de prestação de serviço.

Cláusula Nona - O atraso no pagamento sujeitará a LOCATÁRIA ao pagamento de multa diária de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento), limitada a 2% (dois por cento), do valor em atraso, juros moratórios de 1% ao mês, calculados "pro rata temporis", sem prejuízo do encaminhamento da cobrança ao Cartório de Protesto e, em caso de ação judicial, honorários advocatícios de 10% sobre o valor em atraso e custas judiciais. Na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, incidirá, também, correção monetária com base no índice IGPM-FGV.

Parágrafo único: Em casos de inadimplência superior a 02 (dois) meses, obriga-se a LOCATÁRIA a devolver os equipamentos à LOCADORA no prazo máximo de 5 dias a contar da data de vencimento da terceira fatura consecutiva sem pagamento.

Cláusula Décima - Constituem obrigações da LOCADORA:

- A) Treinar toda equipe assistencial, definida pela LOCATÁRIA. Datas e horários serão definidos pelas áreas responsáveis;
- B) Efetuar a manutenção preventiva do bem locado através de seus técnicos de acordo com as orientações do fabricante;
- C) Atender os chamados técnicos para manutenção corretiva do equipamento locado em um prazo máximo de 48 horas, mediante agendamento prévio solicitado pela CONTRATANTE, de 2ª a 6ª feira de 08:00 às 17:30, através do telefone: (21) 3869-7801 ou e-mail: OS@rtsrio.com.br;
- D) Substituir o **Equipamento** locado em um prazo máximo de 48 horas se necessário, salvo em situações onde o mau uso for comprovado.
- E) Retirar o **Equipamento** descrito no anexo I após a rescisão contratual.

Cláusula Décima Primeira - Constituem obrigações da LOCATÁRIA:

- A) Usar o **EQUIPAMENTO** exclusivamente para fins a que se destina, observando os termos do Manual de Instrução de Uso e Conservação do mesmo, assim como a limpeza interna e externa, conforme treinamento aplicado ao usuário da LOCATÁRIA;



RTS RIO

Rua Califórnia, 426 - Penha | Rio de Janeiro | RJ. CEP 21.020-150

CNPJ: 04.050.750/0001-29

Contato: (21) 3869.7801

www.rtsrio.com.br

B) Não sublocar, ceder ou transferir a locação total ou parcialmente, nem tão pouco transferir-lo do local indicado no presente contrato;

C) Permitir o acesso de pessoal autorizado pela LOCADORA, para a verificação do estado de conservação e funcionamento do **EQUIPAMENTO**, bem como para proceder à manutenção, seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;

D) Responsabilizar-se por qualquer prejuízo ou inutilização do **EQUIPAMENTO**, causado por má utilização ou descumprimento de qualquer obrigação prevista em lei e no presente Contrato;

E) Responsabilizar-se pelas instalações elétricas de suas dependências, de forma a permitir a adequada instalação e funcionamento do **EQUIPAMENTO**;

F) Não ultrapassar as capacidades técnicas do **EQUIPAMENTO** constantes de seu Manual de Instrução de Uso e Conservação, prevenindo, desta forma, eventuais danos ao mesmo, assim como, responsabilizar-se por possíveis contaminações, falecimento de pacientes por mau uso e falta de higienização;

G) A locatária obriga-se a por a salvo o equipamento locado de qualquer dano, penhora ou ônus de qualquer espécie, comprometendo-se caso isso venha a ocorrer, a comunicar à LOCADORA, imediatamente, sob pena de imediata rescisão deste contrato, com as cominações aplicáveis, obrigando-se a LOCATÁRIA de indenizar a LOCADORA na hipótese de perda, extravio ou outro evento em relação ao **EQUIPAMENTO** no valor estimado constante na Nota Fiscal.

H) Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento.

I) Deverá o Locatário realizar o procedimento de limpeza, desinfecção e descontaminação, quando forem entregar os equipamentos ora Locados na sede do Locador, Conforme orientação do fabricante, levando em consideração as normas da ANVISA, para o que for cabível.

http://www.anvisa.gov.br/servicosaude/control/processamento_artigos.pdf

Cláusula Décima Segunda - A parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal, sujeitar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, ficando ressalvado à parte inocente o direito de considerar rescindido o presente contrato e de pleitear perdas e danos decorrentes da infração. Em caso de inadimplência por mais de 30 dias, os equipamentos locados devem ser colocados a disposição para sua retirada em 24 horas da notificação.

Cláusula Décima Terceira - Este contrato de prestação de serviços profissionais não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.

Cláusula Décima Quarta - As notificações decorrentes do presente contrato deverão ser feitas por email endereçadas as seguintes pessoas:

A/C Ana Paula Santana - Setor de Gestão de Contratos - asantana@rtsrio.com.br, com cópia para licita@rtsrio.com.br e epassos@rtsrio.com.br - Gerente Comercial.



RTS RIO

Rua Califórnia, 426 - Penha | Rio de Janeiro | RJ. CEP 21.020-150

CNPJ: 04.050.750/0001-29

Contato: (21) 3869.7801

www.rtsrio.com.br





Cláusula Décima Quinta - As partes elegem o Foro da cidade do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir eventual pendência decorrente do presente acordo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

Cláusula Décima Sexta - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, ou pelas disposições legais aplicáveis à espécie.

AGENDAMENTO DE MONTAGEM, MANUTENÇÃO CORRETIVA E DEMAIS SOLICITAÇÕES RELACIONADAS AOS EQUIPAMENTOS OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO SOMENTE DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DE 08:00 AS 17:30 HRS, ATRAVÉS DO TELEFONE (21) 3869-7801 OU O E-MAIL: os@rtsrio.com.br.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 08 de Julho de 2015.

Eliane Passos
Eliane Passos
Gerente Comercial
RTS - Rio Tech Service

RTS RIO S.A.
Eliane Passos
Gerente Comercial
CPF 459.678.815-49

Gustavo Bandeira
Instituto GNOSIS
Funcionário
Cargo
CPF N°:

Cartório Gustavo Bandeira
R. DA ASSEMBLEIA, 10-LJ. 114 SUBSÍDIO - CENTRO - TEL: (21) 2465-2958
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011-901
WWW.SOFICOM.COM.BR

Reconheço por semelhança a firma de: MIGUEL VIEIRA DIRO
Cod: X000002006DE
Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2015. Conf. por: Serventia da Verdade.
Em testemunho

36% TITANIOS
Total : 6.05

8.º Ofício de Notas - RJ
Ribeirão Lima da Silva
Escritório Série 001-01-RJ
CPF: 7316724

083391
AA991B1Z

RTS RIO S.A.
Eliane Passos
Gerente Comercial
CPF 459.678.815-49

Testemunhas:..... Testemunhas:.....
CPF: CPF:
RG:..... RG:.....



ANEXO I

EQUIPAMENTO(S) e ACESSÓRIO(S) a SEREM LOCADOS



Código do Produto	Quantidade	Descrição do Produto	Valor Unit. da Locação	Valor Mensal da Locação
LOCTRIO BR	16	Monitor Trio Básico ECG/SPO2/T1	R\$ 700,00	R\$ 11.200,00
END-IPM9800-5	04	Monitor (BASICO+SPO2 NELLCOR+4PI+IMPR+ETCO2) IPM9800	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00

Observação: Faturamento dos meses de Julho e Agosto, do ano em vigência, foram de bonificação, cedida pela RTS RIO em favor do Instituto GNOSIS.

Valor Total Mensal da Locação: R\$ 14.200,00 (Catorze mil e duzentos reais).

TERMO DE ADITIVO N° 01

**ADITIVO CONTRATUAL N° 01, QUE ENTRE
SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA RTS RIO S.A, NA FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Rua Duque de Caxias, 129 – Vila Isabel - RJ, representada por seu Presidente **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF N° 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP - RG n° 06.342.856-9 e do CPFMF sob o n° 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **RTS RIO S.A.**, inscrita no CNPJ-MF n° 04.050.750/0001-29, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Califórnia, nº426 – Penha, CEP.: 21.020-150, firmam o presente aditamento n° 01, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento n° 01, a alteração da Cláusula Sexta, tendo em vista a prorrogação do Contrato por mais 05 (cinco) meses, passando de 12 (doze) para 17 (dezesete) meses, por ser o Contrato de Locação, codificado sob o n° 19/2015 RTS, confeccionado pela Contratada e o novo será o modelo adotado pelo Instituto Gnosis, bem como o presente aditamento n° 01, cujo objeto é a locação de monitores, conforme descrito no anexo I do contrato original.

§1º - Justifica-se a prorrogação, por mais 05 (cinco) meses, para a adequação ao Art.1º do Decreto n° 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

§2º - O presente aditamento n° 01 tem esteio no parecer jurídico anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula Sexta – passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente contrato é celebrado pelo prazo de 17 (dezessete) meses, contados de 08/07/2015 e com seu término em 08/12/2016, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 01.

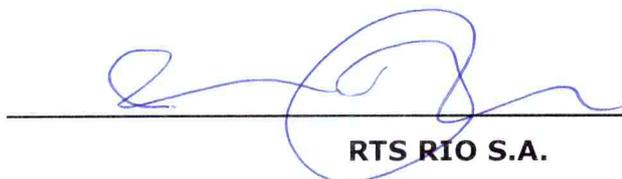
E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 01, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2016.



INSTITUTO GNOSIS

Miguel Vieira
Diretor Financeiro
INSTITUTO GNOSIS



RTS RIO S.A.

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.

TERMO ADITIVO Nº02

ADITIVO CONTRATUAL Nº02, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A RTS RIO S.A, NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu Presidente **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF Nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a Empresa **RTS RIO S.A**, com sede na Rua Califórnia , nº 426 – Penha – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ nº 04.050.750/0001-29, firmam o presente aditamento nº 02, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 02, a alteração da Cláusula Sexta, tendo em vista a necessidade de prorrogar o Contrato por mais 07(sete) meses, passando de 17(dezessete) meses para 24(vinte e quatro) meses, cujo objeto é a locação de monitores, conforme descrito no anexo I do contrato original, nas instalações do Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda, localizado na Rua Moncorvo Filho s/nº.

§1º - Justifica-se a prorrogação, para a adequação ao Art.1º do Decreto nº 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA

Pelo presente aditamento nº 02, a Cláusula Sexta – passa a vigorar com a seguinte redação:

"O presente Termo Contratual é celebrado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados de 05/07/2015 e com seu término em 03/07/2017, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93. "

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

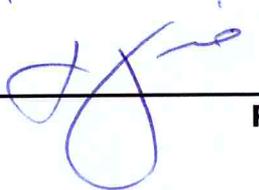
Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e seu aditamento 01, no que não conflitem com o presente aditamento nº 02.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 02, em 02 (dois) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2016.



INSTITUTO GÑOSIS
Miguel Vieira
Diretor Financeiro
INSTITUTO GÑOSIS



RTS RIO S.A

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 240 OF. DE NOTAS - JOSE MARIO P. OF. 196
A(S) FIRM(A)S) DE AV. Alm. Barroso, 139 C - (21) 3553-6020
HELIO RICARDO ADAMI VIANNA.....
Valor total: 7,61
Rio de Janeiro, 28/05/2018. ROSANGELA SAMPAIO DA SILVA
CPF#6148-1DL
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>


SERVIÇO NOTARIAL
Rosângela Sampaio da Silva
Tabela Subst. de 2017
M. 307



TERMO DE ADITIVO Nº03

**ADITIVO CONTRATUAL Nº03, QUE ENTRE
SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA RTS RIO S.A, NA FORMA ABAIXO:**

INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca – RJ, por seu Presidente **MARCELO VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF sob o nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato, devidamente representado por seu bastante procurador, o Vice Presidente, **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP-RG nº 06.342.856-9 e do CPF-MF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE**; a empresa **RTS RIO S.A.**, inscrita no CNPJ-MF nº 04.050.750/0001-29, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Califórnia, nº 426 – Penha, CEP.: 21.020-150, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, firmam o presente aditamento nº 03, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 03, a alteração da Cláusula Sexta, tendo em vista a prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses, passando de 24 (vinte e quatro) para 36 (trinta e seis), cujo objeto é a locação de monitores, conforme descrito no anexo I do contrato original.

§1º - Justifica-se a prorrogação para a adequação ao Art.1º do Decreto nº 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA

Pelo presente aditamento nº 03, a Cláusula Sexta – passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente contrato é celebrado pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados de 08/07/2015 e com seu término em 08/07/2018, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

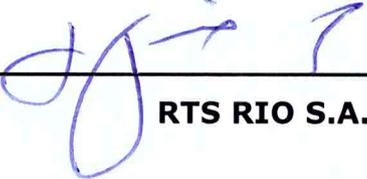
Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e seu aditamento 01 e 02, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 03.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 03, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2017.



INSTITUTO GNOSIS
Miguel Vieira
Diretor Financeiro
INSTITUTO GNOSIS



RTS RIO S.A.

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

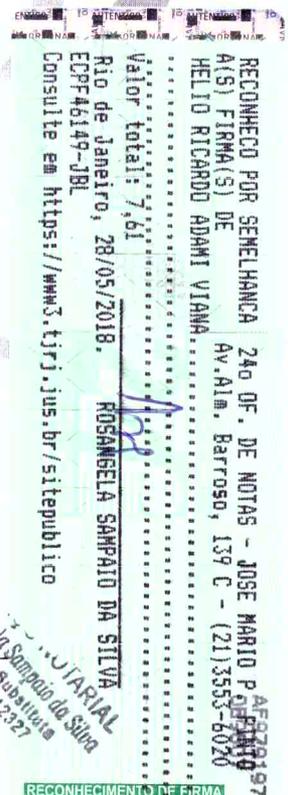
Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.



TERMO DE ADITIVO Nº04

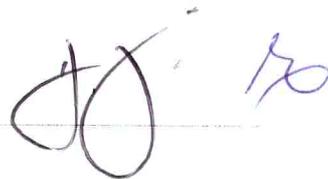
**ADITIVO CONTRATUAL Nº04, QUE ENTRE
SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA RTS RIO S.A, NA FORMA ABAIXO:**

INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca – RJ, por seu Presidente **MARCELO VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF sob o nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato, devidamente representado por seu bastante procurador, o Vice Presidente, **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP-RG nº 06.342.856-9 e do CPF-MF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE**; a empresa **RTS RIO S.A.**, inscrita no CNPJ-MF nº 04.050.750/0001-29, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Califórnia, nº 426 – Penha, CEP.: 21.020-150, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, firmam o presente aditamento nº 04, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 04, a alteração da Cláusula Sexta, tendo em vista a prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses, passando de 36 (trinta e seis) para 48 (quarenta e oito) meses, cujo objeto é a locação de monitores, conforme descrito no anexo I do contrato original.

§1º - Justifica-se a prorrogação para a adequação ao Art.1º do Decreto nº 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.



CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA

Pelo presente aditamento nº 03, a Cláusula Sexta – passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente contrato é celebrado pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados de 08/07/2015 e com seu término em 06/07/2019, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e seu aditamento 01, 02, e 03 no que não conflitarem com o presente aditamento nº 04.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 04, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2018.



INSTITUTO GNOISIS


RTS RIO S.A.
Hélio Adami
Diretor Adm. Financeiro
RTS RIO S/A

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

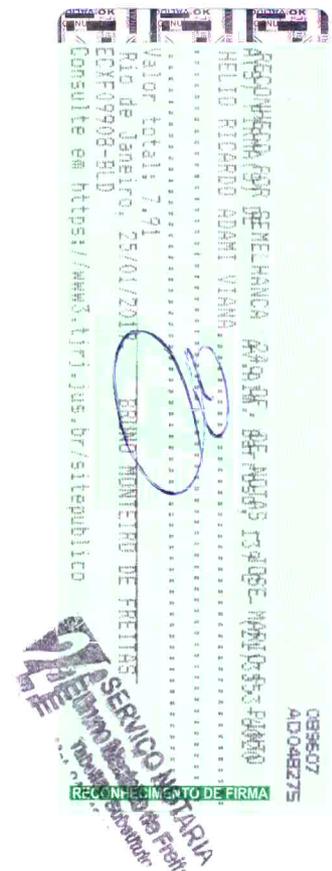
Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.



TERMO DE ADITIVO Nº05

**ADITIVO CONTRATUAL Nº05, QUE ENTRE
SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA RTS RIO S.A, NA FORMA ABAIXO:**

INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca – RJ, por seu Diretor Executivo **MARCELO VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF sob o nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, neste ato, devidamente representado por seu bastante procurador, o Diretor Financeiro **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP-RG nº 06.342.856-9 e do CPF-MF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE**; a empresa **RTS RIO S.A.**, inscrita no CNPJ-MF nº 04.050.750/0001-29, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Califórnia, nº 426 – Penha, CEP.: 21.020-150, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, firmam o presente aditamento nº 05, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 05, a alteração da Cláusula Sexta, tendo em vista a prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é a locação de monitores, nas instalações do Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda, localizado na Rua Moncorvo Filho s/nº.

§1º - Justifica-se a prorrogação para a adequação ao Art.1º do Decreto nº 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

uu b
90

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA

Pelo presente aditamento nº 05, a Cláusula Sexta – passa a vigorar com a seguinte redação:
“O presente contrato é celebrado pelo prazo a partir de 06 de julho de 2019 e com seu término em 06 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

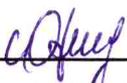
Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original e seus aditamentos 01, 02, 03 e 04 no que não conflitarem com o presente aditamento nº 05.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 05, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2019.



INSTITUTO GNOSIS



RTS RIO S.A.

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.